



ESTADO DO PIAUÍ

**Câmara Municipal de Itainópolis – PI**

CNPJ: 23.625.429/0001-70

Av. Tibério Nunes, S/nº - Centro - Itainópolis – PI

CEP: 64565-000

www.itainopolis.pi.leg.br

**LEI Nº 02, DE 26 DE Outubro DE 2020.**

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos, Secretários Municipais e Cargos Equivalentes, para a legislatura de 2021/2024 e dá outras providencias”

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS**, Estado do Piauí, nos termos do art. 29 – V, combinado com o art. 37 da Constituição Federal, art. 31, § 1º da Constituição do Estado do Piauí e combinado com o art. 38 - XX da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário apreciou, votou e aprovou a seguinte Lei, que é sancionada pela Mesa Diretora:

Art. 1º - Como estabelece o Inciso I, do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, publicada no Diário Oficial da União, que obriga a Estados, Distrito Federal e Municípios a não aumentar salários no exercício financeiro de 2021, os subsídios mensais dos Agentes Políticos de Itainópolis, para o exercício de 2021, permanecem os mesmos valores praticados em 2020, conforme abaixo:

I – Prefeito Municipal R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

II – Vice Prefeito Municipal R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), ou seja 50% dos subsídios do Prefeito Municipal.

III – Secretários Municipais e cargos equivalentes, R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Para a Legislatura dos exercícios de 2022 a 2024, os subsídios mensais serão praticados:

I – Prefeito Municipal R\$ 18.000,00(dezoito mil reais)

II - Vice-Prefeito Municipal R\$ 9.000,00(nove mil reais)



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Itainópolis – PI**

CNPJ: 23.625.429/0001-70

Av. Tibério Nunes, S/nº - Centro - Itainópolis – PI

CEP: 64565-000

www.itainopolis.pi.leg.br

III - Secretários Municipais e cargos equivalentes, R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º - É vedada a adição aos subsídios, de qualquer gratificação e serão pagos em parcela única (art. 39, §4º CF).

Art. 4º - Os valores acima, são fixados para todo o período da legislatura seguinte (2021/2024) e poderão sofrer alterações, a partir do terceiro ano da legislatura, se mediante exposição de motivos os valores ficarem comprovadamente defasados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itainópolis,  
Estado do Piauí, em 26 de Outubro de 2020.

**VALENTIM LUIS DANTAS NETO**

Vereador Presidente

**SANDEGY MARIO DA ROCHA**

Vereador 1º Vice – Presidente

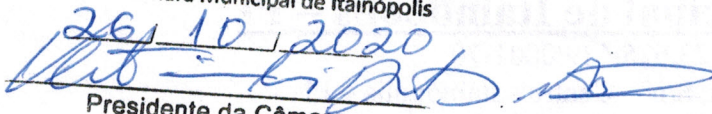
**CLAUDENOR SANTOS DO NASCIMENTO**

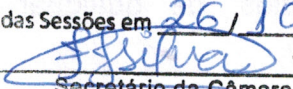
Vereador 1º Secretário.

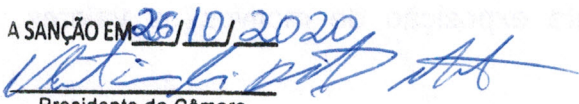
Certifico que esta Lei foi registrada e publicada no quadro de aviso da Câmara e no Diário Oficial dos Municípios.



A ordem do dia da sessão hoje. Sala das  
sessões da Câmara Municipal de Itainópolis

26/10/2020  
  
Presidente da Câmara

Aprovado em 19 x 29 votações  
Discussão por 07/10/10 votos a favor  
Sala das Sessões em 26/10/2020  
  
Secretário da Câmara

A SANÇÃO EM 26/10/2020  
  
Presidente da Câmara